



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 138/2017  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 97

EM 23/05 DE 20 15 PÁGINA(S) 15

Gabriele  
p/ Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Ausência de Prestação de Contas do Termo de Contrato de Concurso n.º 02/2005-SC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do DF e a empresa Folkino Produções Audiovisuais Ltda ME.

**Processo TCDF n.º:** 32.155/2010 (01 volume) - Apenso n.º 150.002.216/2005 (01 volume).  
**Nomes:** **Manfredo Pereira Caldas e empresa Folkino Produções Audiovisuais Ltda ME.**  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.  
**Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho.  
**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.  
**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:**

*Ausência de prestação de contas que comprove a boa e regular aplicação dos recursos recebidos pela empresa Folkino Produções Audiovisuais, representada pelo Sr. Manfredo Pereira Caldas, por meio do Contrato de Concurso n.º 02/2005-SC, cujo o objeto era a finalização do longa metragem Kalunga – O Último Quilombo, no valor original de R\$ 100.000,00 (cem mil, reais).*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "a" e "c"; da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço, determinando o recolhimento pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 468.993,29 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos) em valores atualizados de 17.02.2017, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24; inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994.

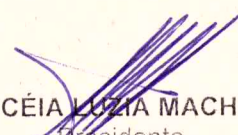
ATA da Sessão Ordinária nº 4949, de 04 de maio de 2017.

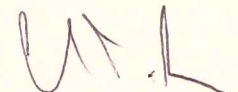
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães e Paiva Martins.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

  
ANILCÉIA LÚZIA MACHADO  
Presidente

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte